

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.794, DE 2012 (Apenso o PL nº 4.795, de 2012)

Institui como a Capital Nacional do Enoturismo o Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado **GIOVANI CHERINI**

Relator: Deputado **JOSÉ STÉDILE**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Giovani Cherini, tem por objetivo instituir como a Capital Nacional do Enoturismo o Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul, formado pelos Municípios de Bento Gonçalves, a nordeste, Monte Belo do Sul, a noroeste, e Garibaldi, ao sul.

Dentre os objetivos estabelecidos pelo referido PL para o Enoturismo destacam-se o desenvolvimento do potencial turístico regional, o fortalecimento e ampliação da vitivinicultura, a organização produtiva das comunidades locais relacionadas a esta atividade e a geração de novas fontes de emprego na região.

Estabelece, ainda, programas de interesse comum dos Municípios abrangidos, tais como programas de estímulo a atividades festivas durante a colheita da uva, de concursos nacionais e internacionais de vinhos, de conservação dos lugares históricos, da cultura e tradição regional, de

fomento e pesquisa ao desenvolvimento da vitivinicultura e Enoturismo, e de estudos sobre o setor integrado da vitivinicultura.

Apenso à proposição encontra-se o PL nº 4.795, de 2012, também de autoria do Deputado Giovani Cherini, que *Institui a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico*. A referida Rota Nacional abrange as seguintes cidades que integram a Região da Uva e do Vinho, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul: Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Santa Tereza e Veranópolis.

O PL nº 4.795, de 2012 estabelece, para a Rota Nacional do Turismo Ecológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico, basicamente os mesmos objetivos e programas de interesse comum apontados pela proposição principal para o Enoturismo no Vale dos Vinhedos.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa às Comissões de Cultura, de Integração nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, e de Turismo e Desporto, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Transcorrido o prazo regimental, os Projetos não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O reconhecimento oficial de uma cidade ou região como símbolo de determinada atividade por meio de projeto de lei constitui forma de destacar sua excelência nessa atividade, bem como sua importância para o país.

O autor das proposições em apreço justifica suas iniciativas ressaltando que a região produtora de vinho no Rio Grande do Sul, constituída por pequenas propriedades rurais e vinícolas renomadas, conquistaram, ao longo dos últimos anos, destaque nacional e internacional pela qualidade e personalidade dos seus vinhos.

O desenvolvimento de uma gama de empreendimentos de apoio ao turismo na região, como hotéis, pousadas, restaurantes, lojas de artesanatos e antiguidades e de laticínios, reforçam o potencial turístico cultural, artesanal e gastronômico dos Municípios mencionados. Nesse sentido, ambas as proposições merecem ter seu mérito reconhecido.

Porém, uma vez que são proposições semelhantes e com o mesmo objetivo, qual seja, o de desenvolver o potencial turístico da região vitivinicultora do Estado do Rio Grande do Sul, optamos por aprovar a proposição apensada, que cria a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico, por ser mais abrangente e beneficiar um número maior de Municípios gaúchos.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição da proposição principal, PL nº 4.794, de 2012, e pela aprovação de seu apensado, PL nº 4.795, que *Institui a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico*.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator